



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, 16 Dezembro de 2020.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Submete-se à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que visa instituir o novo Código Tributário do Município de Alfredo Chaves e da outras providências.

A vertente proposição possui como objetivo reformular integralmente o atual Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 006 de 2008 e demais alterações, de forma a adequar a legislação tributária municipal à realidade atual do Município, ampliando de forma horizontal as hipóteses de incidências tributárias, bem como promovendo alterações no intuito de tornar o texto atualmente vigente mais objetivo e esclarecedor, buscando, com tudo isso, incrementar cada vez mais a receita do Município de Alfredo Chaves, sem, contudo onerar de forma excessiva os contribuintes.

Insta ainda esclarecer que a vertente proposição possui também como objetivo atender os achados encontrados em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo em relação a legislação tributária vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO Nº: <u>361/2020</u>
Em: <u>16/12/2020</u>




E com as constantes mudanças tecnológicas, necessária se torna a inclusão de mecanismo, que sem onerar o contribuinte amplie seu acesso a informação, por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal, parte integrante do presente projeto de lei.

Compete informar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Oportuno lembrar que o incremento de receita municipal é deveras importante, pois traz consigo mais recursos, possibilitando, assim, que sejam feitos maiores investimentos na infraestrutura do Município, além de outras áreas que também serão contempladas, tendo como consequência direta o desenvolvimento de Alfredo Chaves, o que só trará benefícios a toda população.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Administração, bem como considerando os princípios constitucionais tributários da anterioridade nonagesimal e da anterioridade do exercício previstos no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, uma vez que a Lei Complementar nº 116/2003, sofreu alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo, portanto necessário o devido ajuste na legislação municipal, para que não haja renúncia de receita por inércia na propositura das alterações necessárias.

Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa a presente iniciativa, no interesse do Município, oportunidade que elevo protestos de estima e



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração à Vossa Excelência e demais *Edis* que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768

Assinado digitalmente por
FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE:26314304768
Data: 2020.12.16 16:01:14
-0300

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.